



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 022/2018  
**Decisão** : 550/2018-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10784/2015  
**Interessado** : Engincon Indústria e Comércio Ltda ME.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10784/2015, lavrado em desfavor da Engincon Indústria e Comércio Ltda ME, por infração ao artigo 58, da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10784/2015, lavrado em 16/09/2015, em desfavor da Engincon Indústria e Comércio Ltda ME, por infração ao artigo 58, da Lei Federal nº 5.194/66, ao exercer atividade técnica (fabricação e montagem de estrutura metálica para construção de cobertura de um prédio comercial), no Estado de Pernambuco, sem estar com o seu registro visado no Crea-PE; considerando que a empresa autuada, em sua defesa, alega que a obra já foi registrada através da ART nº 193462122015, no entanto, o auto não se refere a ausência de ART, mas a falta do visto desta junto ao Crea-PE; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Kleber Rocha Ferreira Santos, diante do acima exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, bem como da multa aplicada em seu valor integral com as devidas correções aplicáveis, devendo ainda a empresa ser informada sobre a necessidade do atendimento da exigência para efetivação do seu registro junto ao Crea-PE, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

**Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira**  
**Coordenador da CEEC**